



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
AO: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Prefeito.

Através do presente, venho encaminhar propostas apresentadas por empresas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, a prestação dos serviços compreende:

- Consultoria técnica de acompanhamento in loco, e a manutenção e a projeção das ações que se fizerem necessárias ao transcorrer das atividades diárias, visando a questão social, ambiental e econômica.
- Levantar os principais aspectos construtivos e operacionais a serem adequados.
- Orientar e capacitar a equipe de colaboradores (todos os níveis e funções) para o desenvolvimento técnico das obras e serviços a serem realizadas durante todo período.
- Indicar e sugerir as atividades diretas e indiretas para a adequação e melhoria do aterro controlado.
- Estudar formas de utilização racional da área utilizando as técnicas de aterro sanitário durante o período necessário para o tempo de vida útil.
- Implantar o sistema de gestão e controle dos resíduos descartados no “lixão”, envolvendo os diversos geradores e usuários.
- Organizar a distribuição dos diversos grupos de resíduos que são descartados na área, bem como a execução correta requerida, buscando a minimização dos efeitos negativos da disposição inadequada dos materiais enquanto perdurar a operação.

Prazo para Execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Segue em anexo propostas elaboradas de acordo com o solicitado e que atendem de forma integral ao objeto, bem como o menor preço ofertado.

Solicito autorização para a Comissão de Licitação tomar as medidas cabíveis afim de contratar a empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, por ter apresentado a melhor proposta.

A referida empresa dispõe de profissional capacitado, com notória especialização, conforme documentação em anexo.

As despesas com os serviços de que trata esta solicitação, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE,

17.512.0017.2162.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.125.0016.2239.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: 17.512.0017.2244.0000 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Código: 17.512.0017.2244.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.512.0017.2153.0000 - APOIO A PROJETOS DE RECICLAGEM DE LIXO E COLETA SELETIVA

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Segue em a documentação as propostas das proponentes.

Xinguara, 25 de junho de 2019.

DR. CLÉCIO WITECK
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Origem: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA - PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Encaminho Memorando da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, juntamente com as propostas apresentadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, para verificar a possibilidade de contratação com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, detentora da melhor proposta apresentada para a os referidos serviços.

Xinguara-PA, 25 de junho de 2019.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – URGÊNCIA, RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE DA CAUSA - SERVIÇOS SINGULARES – PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISOS I, II e III, DA LEI DE LICITAÇÕES.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Faculta-se à Administração a possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, preenchidos os requisitos legais exigidos.

RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE

I – RELATÓRIO:

Veio à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, para análise da legalidade, da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL** para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, deste município de Xinguara.

É o relatório, em síntese.

II – POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS

LEGAIS:

(A) – PREVISÃO LEGAL

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa que conta em seu corpo técnico com profissionais especializados com ampla experiência **NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL**.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, Inciso II, e Art. 13, Incisos I, II e III, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No que tange a licitação de serviços técnicos o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, "*dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão*", sendo que a **inexigibilidade para contratação pressupõe notória especialização, e a relevância da causa.**

Logo, segundo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, ainda, se a causa e o trabalho possuírem certa relevância.

Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

(B) – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição para o objeto a ser contratado, uma vez que nos processos dessa espécie, a Administração não pode se utilizar dos conhecimentos corriqueiros dos engenheiros pertencentes ao quadro, pois necessita de profissional que conheça bem, a celeuma envolvendo o tema.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Nesse mesmo sentido, o entendimento do jurista MARÇAL JUSTEN

FILHO¹:

“A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).”

Outro aspecto se refere à competição entre pessoas altamente qualificadas. Como a Administração poderá fortalecer a competição entre pessoas altamente gabaritadas para tratamento de demandas tão complexas? No caso, pesa a favor da inexigibilidade o expressivo conteúdo subjetivo a ser explorado pela Administração, que não pode ser auferido.

Por isso, entendemos inviável a competição.

(C) – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa a ser contratada possui profissionais com vasta experiência em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL**, com muitos trabalhos desenvolvidos para diversos órgãos públicos, conforme documentação dos seus profissionais constantes da proposta.

Adequa-se, por conseguinte, ao disposto no §1º, do art. 25, que dispõe:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 278.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Maria Sylvia Zanella di Pietro faz as seguintes considerações a esse respeito:

"A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado..."

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação..." (in Direito Administrativo, 12ª Edição, 2000, p. 312.)

Outro motivo que autoriza a inexigibilidade da contratação, neste caso, consiste na interpretação dominante, como demonstrado acima, que consta dos dispositivos dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, apresentou proposta no valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), valor considerado pelo Secretário de Meio Ambiente e Turismo deste município, de acordo com o praticado no mercado atualmente para serviços desta natureza.

IV – CONCLUSÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de processo licitatório, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois vislumbra-se a previsão legal, a singularidade dos serviços, a notória especialização da empresa contratada, a confiança que os mesmos demonstraram pelos trabalhos juntados e pelo curriculum vitae, a complexidade e a relevância jurídica da causa atendendo ao disposto no art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, Incisos I, II e III, da Lei de Licitações.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, s.m.j

Xinguara - Pará, 2 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A

Procuradoria Jurídica para Parecer.

Xinguara – PA, 2 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURIDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2018/MEIO AMBIENTE
FUNDAMENTO: Art. 25 Inciso II, C/C Art. 13, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.**

PROPONENTE: M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.

PARECER

Analisando os autos do processo acima citado, que tem como objeto a contratação da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, para a prestação de serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária ambiental a ser desenvolvida no aterro sanitário (lixão) do municipal de Xinguara/PA, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo encontra-se de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável ao acatamento dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

S. M. J.

É o Parecer.

Xinguara – PA, 3 de julho de 2019.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER
DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE
XINGUARA/PA.**

INTERESSADO : Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informo a V. Ex^a que, de acordo com o pedido encaminhado a essa comissão, segue justificativa da Comissão Permanente de Licitação, bem como o parecer jurídico relatando sobre a possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa proponente.

Xinguara - Pará, 3 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA – PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

De acordo com o informado, solicito a Comissão de Licitação, via modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na legislação pertinente, a contratação da empresa elencada na proposta encaminhada a fim de prestar, especificamente, os serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária ambiental a ser desenvolvida no aterro sanitário (lixão) do municipal de Xinguara/PA, propostos à Prefeitura Municipal.

XINGUARA – PA, 3 de julho de 2019.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, **RATIFICA, HOMOLOGO E ADJUDICO** a Inexigibilidade de Licitação, nº. 014/2019/PMX, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Município de Xinguara – Pará, 3 de julho de 2019.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 105/2019/PMX.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL E SANITÁRIA, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A
EMPRESA M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL EIRELI.**

O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE; e a empresa os M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, neste ato representado pela sua Diretora a Sra. MARIA DA CRUZ FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, portadora da Cédula de Identidade RG nº 572627750 SSP/PA - PI, e, inscrito no CPF sob o nº 378.375.752-53, doravante denominada CONTRATADA, objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse, que compreende:

- Consultoria técnica de acompanhamento in loco, e a manutenção e a projeção das ações que se fizerem necessárias ao transcorrer das atividades diárias, visando a questão social, ambiental e econômica.
- Levantar os principais aspectos construtivos e operacionais a serem adequados.
- Orientar e capacitar a equipe de colaboradores (todos os níveis e funções) para o desenvolvimento técnico das obras e serviços a serem realizadas durante todo período.
- Indicar e sugerir as atividades diretas e indiretas para a adequação e melhoria do aterro controlado.
- Estudar formas de utilização racional da área utilizando as técnicas de aterro sanitário durante o período necessário para o tempo de vida útil.
- Implantar o sistema de gestão e controle dos resíduos descartados no "lixão", envolvendo os diversos geradores e usuários.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- Organizar a distribuição dos diversos grupos de resíduos que são descartados na área, bem como a execução correta requerida, buscando a minimização dos efeitos negativos da disposição inadequada dos materiais enquanto perdurar a operação.

Parágrafo Primeiro – Todas e quaisquer despesas inerentes à alimentação e hospedagem, serão suportadas unicamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível porquanto o objeto contratado é singular, além da notória especialização técnico profissional dos responsáveis pela execução dos serviços. O fundamento jurídico da inexigibilidade encontra-se na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com art. 13, incisos I, II e III, e, também, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 055/2019/PMX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores, e demais legislações pertinentes, sendo lhes assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das definidas na Cláusula Primeira, o zelo na execução dos serviços advocatícios na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, bem como responder a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

- a) fornecer a CONTRATADA toda a documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários, devendo entregar tais documentos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, do início dos serviços;
- b) fornecer a CONTRATADA todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do MUNICÍPIO;
- c) prover os meios e condições de livre acesso, dos profissionais da CONTRATADA aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais;
- d) pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização do presente Contrato através de preposto indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8.666/93, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão de contrato previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do MUNICÍPIO, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, será assegurado a estes os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme valores expostos na Cláusula Quarta acima.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

O presente Contrato tem o valor global de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Parágrafo único: Dotação orçamentária - as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE,
17.512.0017.2162.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.125.0016.2239.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: 17.512.0017.2244.0000 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Código: 17.512.0017.2244.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.512.0017.2153.0000 - APOIO A PROJETOS DE RECICLAGEM DE LIXO E COLETA SELETIVA

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Do Exercício 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias na interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Xinguara-PA, 3 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA-PA.
CONTRATANTE

M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.
MARIA DA CRUZ FERREIRA COSTA - Representante
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 105/2019/PMX.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.

PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR GLOBAL: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE,
17.512.0017.2162.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.125.0016.2239.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: 17.512.0017.2244.0000 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Código: 17.512.0017.2244.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.512.0017.2153.0000 - APOIO A PROJETOS DE RECICLAGEM DE LIXO E COLETA SELETIVA

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Exercício 2019.

XINGUARA-PA, 3 de julho de 2019.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, (Prefeitura Municipal de Xinguara– PA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.** Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39.

